



ORÇAMENTO COLABORATIVO DO BONFIM 2026
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Condições de Participação visam regular a apresentação de Candidaturas, a seleção dos Projetos e a implementação dos mesmos, no âmbito do Orçamento Colaborativo, decorrente da celebração do Contrato Interadministrativo entre a Junta do Bonfim e o Município do Porto.

Artigo 2.º

Dotação Financeira

1. No âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, o montante global máximo disponibilizado para o Orçamento Colaborativo é de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), dividido da seguinte forma:
 - a) 60.000,00 (sessenta mil euros) destinados a Projetos cujo montante solicitado não ultrapasse os 5 000,00€
 - b) 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) destinados a Projetos cujo montante solicitado não ultrapasse os 10 000,00€
 - c) 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) destinados a Projetos cujo montante solicitado não ultrapasse os 20 000,00€
2. A apresentação de Projetos de valor superior ao apoio solicitado não é motivo de exclusão, desde que a entidade candidata garanta o financiamento para o valor remanescente, entregando a justificação e declaração de compromisso devidamente assinada.
3. Sem prejuízo do previsto número seguinte, o valor a ser atribuído:
 - a) Nos casos previstos na alínea a) do número 1, será o correspondente ao projeto selecionado, até ao limite de 5 000,00€;
 - b) Nos casos previstos na alínea b) do número 1, será o correspondente ao projeto selecionado, até ao limite de 10 000,00€;



c) Nos casos previstos na alínea c) do número 1, será o correspondente ao projeto selecionado, até ao limite de 20000,00€

4. Se a dotação financeira global do Orçamento Colaborativo não for esgotada pelos Projetos selecionados, o respetivo excedente poderá, mediante decisão fundamentada do Júri, ser distribuído proporcionalmente pelos Projetos admitidos, até ao limite do valor de cada Projeto selecionado.

4. O Júri reserva-se no direito de não atribuir todos os fundos disponíveis, caso os Projetos não cumpram com os requisitos de elegibilidade, ou, sendo elegíveis, não obtenham classificação final positiva.

5. O Júri reserva-se ainda no direito de propor, mediante consulta prévia e aceitação do(s) candidato(s) promovida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a atribuição de apenas parte do valor referente a determinado projeto.

Artigo 3.º

Júri

1. O Júri Inicial é composto por 3 (três) elementos efetivos e 3 (três) elemento suplente, indicados pela Junta de Freguesia.

2. Em sessão pública serão eleitas, por escrutínio secreto, 2 (duas) pessoas singulares efetivas e 3 (três) suplentes, de entre os presentes na sessão, para integrar o Júri passando este a ser composto por 5 elementos efetivos, as quais apresentarão pré-inscrição, nos termos do formulário que consta como **anexo H** das presentes condições.

3. O Júri está vinculado ao cumprimento das garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo ser substituído em caso de situação de impedimento ou incompatibilidade pelo elemento suplente.

Artigo 4.º

Lançamento do Concurso

Com vista a poder selecionar e aprovar os Projetos que beneficiarão da verba prevista no artigo anterior, a Junta de Freguesia do Bonfim lançará um Concurso, divulgado através de edital, publicitado na sua página



Artigo 5.º

Cronograma do Concurso

O Concurso decorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Designação do Júri: Dia 12 de março de 2026.
- b) Constituição do Júri e 1ª Reunião com definição das Condições de participação: Dia 16 de março de 2026.
- c) Publicitação do Edital, Condições de Participação e Abertura do Prazo de Apresentação de Candidaturas: 01 de abril de 2026.
- d) Data-limite para apresentação de candidaturas: 30 de abril de 2026, até às 23h59m, para o email: comunicacao@jfbonfim.pt
- e) Data-limite para inscrição para participação na sessão pública e integração do Júri: Dia 11 de maio de 2026.
- f) 2ª Reunião do Júri e aceitação ou rejeição das candidaturas: Dia 4 de maio de 2026.
- g) Sessão Pública: Dia 15 de maio de 2026, local – salão Nobre da Junta de Freguesia do Bonfim.
- h) 3ª Reunião do Júri e Anúncio do Projeto do Relatório Final do Júri: Dia 18 de maio de 2026.
- i) Audiência Prévia: a decorrer dentro dos prazos legais.
- j) Reunião Final do Júri e Anúncio do Relatório Final: Dia 15 de junho de 2026.

Artigo 6.º

Fases do Processo

O processo de Orçamento Colaborativo será promovido nas seguintes fases:

- Fase 1 – Definição das Condições Gerais de Participação;
- Fase 2 – Apresentação das Candidaturas, Avaliação e Seleção de Projetos
- Fase 3 – Implementação dos Projetos selecionados



FASE 1

Definição das Condições Gerais de Participação

Artigo 7.º

Local de Execução, Prazo e Destinatários

1. O Projeto, objeto de candidatura, deve decorrer e ser executado na área territorial do Bonfim;
2. O Projeto proposto não pode exceder, no seu desenvolvimento e implementação, o prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato Interadministrativo.
3. O projeto deve dirigir-se à população em geral da Freguesia, podendo privilegiar faixas etárias e grupos específicos.

Artigo 8.º

Candidatos

1. O Projeto pode ser apresentado por pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, públicas ou privadas, com sede ou delegação oficial na Freguesia do Bonfim ou, não as tendo, que o projeto seja desenvolvido em prol dos Bonfinenses.
2. As pessoas referidas no número anterior devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) estar regularmente constituídas ou devidamente registadas;
 - b) ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - c) possuir a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Segurança Social;
 - d) ter a sua situação regularizada junto do Município do Porto e Freguesia do Bonfim, não estando em situação, por qualquer razão, de incumprimento;
 - e) encontrar-se em situação regular, isto é não se ter apresentado à insolvência ou sido declarada insolvente, não ter sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação para ser dissolvida ou liquidada de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.



-
- f) Não ter incumprido ou desistido da implementação de projetos que tenham sido admitidos e/ou contemplados para execução em sede de Concursos promovidos pela Junta de Freguesia do Bonfim nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

3. Cada entidade poderá apenas apresentar 1 (uma) candidatura.

Artigo 9.º

Elementos da Candidatura

Da candidatura a apresentar devem constar os seguintes elementos, além dos exigidos no formulário da candidatura – **Anexo A**:

- a) Identificação do candidato: com indicação do nome, morada/sede, NIF/NIPC (e indicação de informação que seja considerada relevante)
- b) Contextualização/justificação do projeto: fundamentação de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto;
- c) Objetivo do Projeto
- d) Público-alvo (beneficiários) do projeto;
- e) Descrição do projeto, indicando as atividades e o impacto do projeto na comunidade, especificando também em que termos o projeto pode gerar outros resultados e/ou efeitos multiplicadores
- f) Local de implementação do projeto
- g) Cronograma do projeto
- h) Orçamento do projeto
- i) Declaração de Compromisso por via da qual o candidato garanta o financiamento para o valor remanescente do projeto, nos casos em que se aplique (**anexo F**)
- j) Declaração de Consentimento para disponibilização/divulgação pública dos Projetos (RGPD) (**anexo B**)

2. Sem prejuízo do número anterior, deverão ser ainda entregues:

- a) Formulário de candidatura, conforme modelo que consta do **Anexo A** destas condições com todos os documentos aí exigidos;
- b) Comprovativo de IBAN



-
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social
 - d) Declaração de Não dívida à Autoridade Tributária;
 - e) Autorização do legítimo proprietário, nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata;
 - f) Declaração de garantia de prazo de arrendamento ou cedência igual ou superior a 5 anos para os casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata, da Freguesia ou do Município.
 - g) Declaração de situação de não incumprimento junto do Município do Porto e Freguesia do Bonfim (**anexo C**)
 - h) Declaração de situação de não incumprimento ou desistência da implementação de projetos que tenham sido admitidos e/ou contemplados para execução em sede de Concursos promovidos pela Junta de Freguesia do Bonfim nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (**anexo D**)
 - i) Declaração de Parceria, se aplicável (**anexo E**)
3. No caso de pessoas coletivas, a candidatura deverá ainda ser acompanhada:
- a) Ato de constituição;
 - b) Estatutos devidamente publicados;
 - c) Lista nominal dos órgãos sociais;
 - d) Ata de eleição dos órgãos sociais em funções;
 - e) Relatório de Atividade e Contas do exercício do ano transato, com a respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral
 - f) Plano de atividades e orçamento para o ano em curso, juntamente com a Ata de aprovação da Assembleia Geral ou do órgão estatutariamente competente;
 - g) Registo do Beneficiário Efetivo
-



FASE 2

Apresentação das Candidaturas, Avaliação e Seleção de Projetos

Artigo 10.º

Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas ao Orçamento Colaborativo terão de ser apresentadas mediante o preenchimento do respetivo formulário, junto com os respetivos documentos, devidamente numerados, remetidas por correio eletrónico para o email comunicacao@jfbonfim.pt com o **ASSUNTO: Candidatura Orçamento Colaborativo 2026 | Junta de Freguesia do Bonfim** | **Proposta de Projeto: [Entidade e nome do Projeto]** até as 23h59 do dia 30 de abril de 2026.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da candidatura, a Junta de Freguesia do Bonfim confirmará, pela mesma via, a receção da candidatura.
3. No caso de o candidato não obter a confirmação da receção da sua candidatura, deverá contactar os serviços da Junta de Freguesia, também no prazo de 5 dias úteis, solicitando, telefonicamente, a confirmação da receção atempada da candidatura.
4. As propostas apresentadas fora do prazo serão automaticamente rejeitadas.

Artigo 11.º

Requisitos de Admissibilidade

Apenas serão admitidas as candidaturas que preencham os requisitos e entreguem os elementos requeridos no presente documento.

Artigo 12.º

Custos Elegíveis

São elegíveis os custos relativos à implementação do projeto que se encontrem previstos nos respetivos orçamentos e que:

- a) Comprovadamente sejam incursos após a aprovação do projeto final até aos 12 (doze) meses subsequentes;
- b) Cumpram a legislação nacional, em matéria de execução de obras e/ou empreitadas;



-
- c) Cumpram o CCP, nas situações de projetos seleccionados que imponham a celebração de contratos sujeitos a este diploma legal, bem como as demais normas e/ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 13.º

Abertura, Avaliação e Seleção das Candidaturas

1. A abertura das candidaturas será realizada no 1º dia útil após o termo para a sua apresentação, pelo Júri Inicial, o qual verificará a conformidade administrativas das mesmas, decide sobre a sua admissibilidade e elaborará a lista das candidaturas (shortlist) que serão apresentadas à população em sessão pública.
2. A verificação administrativa das candidaturas consiste na análise do seguinte:
 - a) candidatura enviada dentro do prazo;
 - b) candidato elegível;
 - c) Elementos e documentação entregue;
3. Em caso de inconformidade na candidatura, nomeadamente quanto à falta de entrega de algum documento ou elemento, identificados no art.º 9.º, o Júri notificará o candidato, por correio eletrónico, para no prazo de 48 horas após a notificação, proceder à supressão da referida inconformidade, sob pena de exclusão.
4. As candidaturas aceites constituirão a lista a apresentar à população em sessão pública.

Artigo 14.º

Rejeição de Candidaturas

1. Serão rejeitadas as candidaturas, após audiência prévia a ser exercida no prazo de 10 (dez),
 - a) apresentadas fora de prazo;
 - b) a que falte alguns dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura nos termos previstos no presente documento e não sejam passíveis de sanção nos termos do número anterior;
 - c) cuja execução viole a lei em vigor.
 - d) cujos termos impeçam ou dificultem o controlo da sua execução.



Artigo 15.º

Apresentação da Lista de Candidaturas Admitidas

1. Serão apresentadas em sessão pública as candidaturas admitidas, após a eleição dos elementos a integrar o Júri Inicial.
2. As entidades proponentes poderão apresentar os seus projetos, em não mais de 3 minutos.
3. Os cidadãos recenseados na Junta de Freguesia do Bonfim presentes na sessão pública poderão pronunciar-se sobre cada projeto, procedendo à votação, por escrutínio secreto, votando nos 3 projetos, apresentados na *shortlist*, que considerem mais relevantes para a Freguesia.
4. A lista dos projetos mais votados, será afixada, no final da sessão, sendo que, os três projetos mais votados, terão uma bonificação, respetivamente de 5, 3 e 1 ponto na avaliação de mérito do Júri.
4. Para a sessão pública deverão os interessados inscrever-se através do formulário que consta como **anexo G** do presente documento.

Artigo 16.º

Avaliação dos Projetos

1. Caberá ao Júri realizar a avaliação final das propostas, de acordo com os contributos da sessão pública e a sua avaliação relativamente aos critérios definidos na seguinte tabela:

	Critérios	Pontuação
Pertinência do Projeto	a) O projeto está enquadrado nas áreas de coesão social, cultura e animação, educação, juventude ou ambiente? b) A realização do projeto é pertinente para a Freguesia	4 pontos - Sim em a) e b) 2 pontos - Sim em a) ou b) 0 pontos - Não
Público-Alvo	O público-alvo abrange a totalidade dos fregueses - Idosos - Adultos - Jovens e Crianças?	4 pontos - Sim 3 Pontos - 2 grupos identificados 2 pontos - 1 grupo identificado 0 pontos - Não



Impacto do Projeto	a) O projeto beneficia exponencialmente a comunidade? b) Existe coerência entre o objetivo, os beneficiários, as atividades e os resultados?	6 pontos - Sim em a) e b) 4 pontos em a) ou b) 0 pontos - Não
Cronograma e Metodologia	a) O cronograma é coerente com os objetivos definidos? b) O cronograma é viável e tem garantias de exequibilidade	2 pontos em a) e b) 1 ponto em a) ou b) 0 pontos - Não
Orçamento	a) as atividades a desenvolver estão refletidas em orçamentos b) a relação custo/benefício é satisfatória	3 pontos em a) e b) 1 ponto em a) ou b) 0 pontos - Não
Majoração Territorial	O Candidato tem sede no Bonfim?	1 ponto - Sim 0 pontos - Não
	TOTAL	20 Pontos

2. A pontuação de cada projeto será definida de acordo com a seguinte tabela, tendo em conta a pontuação atribuída pelo Júri e bem assim a votação do pública:

- **Negativa:**
 - de 0 pontos a 9,9 pontos - Insuficiente
- **Positiva:**
 - de 10 a 16 pontos - Suficiente
 - de 16,1 a 17 pontos - Bom
 - de 17,1 a 19,9 pontos - Muito Bom
 - de 20 a 25 pontos - Excelente

3. o Júri elabora o projeto de relatório final com a ordenação das propostas de acordo com a classificação obtida, sendo selecionados os projetos de acordo com essa classificação até atingir o limite dos 150 000,00€, o qual será submetido a audiência prévia.

4. Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final.

5. Serão submetidos a audiência prévia todos os relatórios finais que cuja ordenação de projetos sofra alterações.



Artigo 17.º

Decisão final

1. O relatório final do concurso é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia do Bonfim, mediante proposta da Junta de Freguesia do Bonfim.
2. Será, nessa sequência, celebrado contrato com cada uma das pessoas singulares e/ou coletivas beneficiárias do apoio, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto.

Fase 3

Implementação dos Projetos selecionados

Artigo 18.º

Implementação do Projeto

1. Os projetos selecionados serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato celebrado.
2. Decorrido o prazo de execução do Projeto, o candidato selecionado terá de entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um relatório final de execução, de acordo com o formulário que consta no **Anexo I** das Condições Gerais.
3. A não entrega do relatório final de execução no prazo definido ou a entrega do mesmo sem estar devidamente preenchido ou, ainda que preenchido, sem descrever de forma clara as ações executadas e sem juntar, de forma organizada, os documentos que comprovem a execução material e financeira do projeto, motivam a consideração do projeto como não executado.
4. Os pagamentos serão efetuados depois de verificada a conformidade dos termos de implementação do projeto, mediante a apresentação da respetiva despesa (e de todos os documentos que instruem a mesma).
5. Mediante pedido formulado pelo beneficiário do apoio, a Junta de Freguesia do Bonfim poderá antecipar o pagamento de parte do apoio, ficando o beneficiário obrigado a entregar os comprovativos nos termos



previstos nos números anteriores, sob pena de devolver a quantia recebida, acrescida de juros de mora.

Artigo 19.º

Documentos e Informação Suplementar

1. Qualquer alteração ao projeto apenas será admitida mediante prévia aprovação da Junta de Freguesia do Bonfim e desde que seja apresentado o respetivo pedido, devidamente instruído e fundamentado.
2. Os candidatos comprometem-se a juntar todos os documentos e a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo Júri ou pela Junta de Freguesia do Bonfim, destinada a compreender a candidatura e/ou a verificar a correta implementação do projeto.

Artigo 20.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela Junta de Freguesia do Bonfim, entidade responsável pelo tratamento de dados.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levados a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço comunicacao@jfbonfim.pt com o **ASSUNTO:** RGPD – Orçamento Colaborativo e identificando a respetiva associação.

Artigo 21.º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia do Bonfim.